



## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 14/FD/2017

## IASports Conference - 2017

Fundação do Desporto

ASSOCIAÇÃO NOVA IMSHARE – FOSTER THE FUTURE



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

**Entre:**

**1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. ASSOCIAÇÃO NOVA IMSHARE – FOSTER THE FUTURE**, pessoa coletiva de direito privado, NIPC 513668403, com sede no Campus de Campolide da Universidade Nova de Lisboa, aqui representada pelo Tiago Bruno Gomes Marques, na qualidade de Diretor Executivo e Filipe Frade Brígida, Diretor Financeiro, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

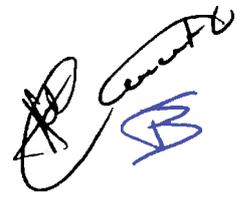
É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto IASPORTS CONFERENCE, a primeira conferência em Gestão de Informação e Analytics no desporto em Portugal, Edição de 2017, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.



### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma participação financeira no valor de € 500,00 (*quinhentos euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Apoio a eventos desportivos nacionais, internacionais e outros projetos desportivos de interesse nacional*", e resulta de um donativo expresso do fundador SDRS, Sports Division, SR, S.A..

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no ato da assinatura do presente protocolo.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou de instrumento contabilístico de igual valor,

bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo;

- e) Entregar, antes da receção do apoio previsto no presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira bem como à Segurança Social;
- e) Mencionar, em todos os meios, a referência ao apoio do **1.º OUTORGANTE**.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposamente do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a 6 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

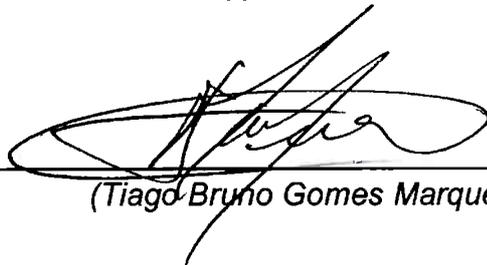
**O 1.º Outorgante,  
FUNDAÇÃO DO DESPORTO,  
O Presidente do Conselho de Administração,**



---

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

**O 2.º Outorgante,  
ASSOCIAÇÃO NOVA IMSHARE – FOSTER THE FUTURE  
Diretor Executivo**



---

(Tiago Bruno Gomes Marques)

**Diretor Financeiro**



---

(Tiago Bruno Gomes Marques)